

## *Dossiê*

### FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS: institucionalização e materialização da Resolução CNE CP N° 2/2015

*Formation of the teaching of basic education in brazilian universities: institutionalization  
and materialization of CNE CP Resolution N° 2/2015*

*Formacion de la enseñanza de la educacion basica en las universidades brasilias:  
institucionalización y materialización de la Resolución CNE CP No 2/2015*

Luiz Fernandes Dourado \*  
Malvina Tania Tuttman \*\*

---

A formação de profissionais do magistério da educação básica no Brasil sempre foi objeto de políticas, programas e proposições em disputa. Esse complexo cenário pode ser retratado por embates diversos relativos à concepção de sociedade, homem, educação e formação, entre outros.

As lutas em prol da melhoria da educação básica sempre destacaram a formação dos profissionais do magistério como caminho a ser efetivado, sobretudo, por meio de formação em nível superior. As proposições sobre a formação estiverem em debate ao longo da história da educação brasileira, mas são revigoradas, sobretudo, a partir da década de 1980<sup>1</sup>. Desde então, concepções em disputa de educação, formação e profissionalização se fazem presentes no campo, bem como questões atinentes à institucionalização de cursos e programas de formação, lócus de formação, dinâmicas formativas e pedagógicas, perfil do egresso, carga horária e integralização curricular, identidade dos cursos de formação, entre outros.

---

<sup>1</sup> As discussões e estudos sobre a formação dos profissionais do magistério para a educação básica tem sido objeto de debates ao longo da trajetória do Conselho Nacional de Educação (CNE). Tal processo, retomado nos anos 90, resultou na aprovação de várias Resoluções direcionadas à formação desses profissionais. (DOURADO, 2015, p. 302)

Mais recentemente, sobretudo, com a instituição de conferências nacionais com a participação da sociedade política e civil, com especial realce para a Conferência Nacional de Educação Básica (Coneb, 2008) e as conferências nacionais de educação (Conae, 2010 e 2014), estas últimas articuladas em sinergia com o Fórum Nacional de Educação, a questão da formação de profissionais do magistério assumiu perspectiva mais ampla a partir da concepção de valorização desses profissionais, envolvendo a articulação entre formação inicial e continuada, carreiras, salários, condições de trabalho e saúde dos profissionais da educação. Importante ressaltar movimentos no âmbito governamental e, também, de conselhos de educação problematizando a questão e seus desdobramentos na educação básica.

Merecem destaque, neste contexto, a implementação de políticas do Ministério da Educação direcionadas à formação dos profissionais da educação básica, tais como a constituição da Rede Nacional de Formação pelo MEC, a implementação do Parfor e do Pibid, a alteração na estrutura e funções da Capes - que passou a abrigar diretorias e conselho técnico científico vinculados a educação básica - e a instituição da Universidade Aberta do Brasil, entre outros.

Outro movimento, desencadeado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), foi a criação e instituição de Comissão Bicameral<sup>2</sup> de formação de professores visando avaliar e propor novos marcos regulatórios para a formação desses profissionais, tendo em vista mudanças nas dinâmicas de atuação desses profissionais, críticas efetivas à Resolução, vigente à época, direcionada a formação de professores. Tal processo se consubstancia a partir de estudos e proposições<sup>3</sup> que resultaram em documento preliminar que foi submetido a

---

<sup>2</sup> A Comissão Bicameral de Formação de Professores, formada por conselheiros da Câmara de Educação Superior e da Câmara de Educação Básica, foi criada com a finalidade de desenvolver estudos e proposições sobre a temática, em consideração à complexidade da temática e os vários embates subjacentes à mesma. (DOURADO, 2015, p. 302)

<sup>3</sup> Dourado (2015, p. 303) historiciza esse processo destacando "o papel assumido pela Comissão Bicameral como protagonista desse processo, ao realizar inúmeras reuniões de trabalho, atividades, estudos, produção e discussão de textos desenvolvidos pelos membros da Comissão. (ALVES, 2013a, 2014; DOURADO, 2013, 2014; GOMES, 2013; LIMA, 2013, 2013a; SANDER, 2013; TUTTMAN, 2013). Estes textos e os estudos e pesquisas desenvolvidos (DOURADO, 2009; SHEIBE, 2009; BORDAS, 2009; DAMIES, 2012) a partir de demanda da Comissão Bicameral de Formação de Professores, no âmbito do Projeto CNE/UNESCO "Subsídio à Formulação e Avaliação de Políticas Educacionais Brasileiras", constituíram subsídios para o delineamento da referida proposta de Diretrizes à medida em que propiciaram elementos analíticos e propositivos substantivos concernentes à necessidade de consolidação das normas e diretrizes, análises dos cursos de licenciatura - inclusive a pedagogia - e avaliação de sua efetivação, bem como por sinalizações e proposições sobre as dinâmicas formativas, princípios, perfil, núcleos de estudos e eixos de formação, dentre outros.

vários processos de escuta e contribuições, incluindo audiências públicas, debates diversos em instituições de ensino e com entidades da área, resultando num movimento que busca a organicidade da formação dos profissionais do magistério da educação básica, sem descurar das demais questões atinentes à valorização destes profissionais. Essa concepção ampla impacta as políticas, programas e ações do governo federal. Merece especial destaque o processo de construção, tramitação e aprovação do Plano Nacional de Educação (2014/2024).

A proposta de PNE, enviada pelo Executivo Federal ao Congresso Nacional em 2010, teve tramitação complexa e com ampla participação no Congresso Nacional, acarretando a sua aprovação e, posterior sanção, sem vetos, pela Presidenta da República. Este plano aborda a valorização dos profissionais da educação<sup>4</sup> nas suas diretrizes, metas (especialmente as metas 15 a 18) e estratégias.

No bojo desse cenário de mudanças e de busca de organicidade para a valorização dos profissionais da educação, o CNE aprova, por unanimidade, o Parecer CNE/CP 2/2015 e respectiva Resolução, que após homologação pelo MEC e publicada no Diário Oficial da União, estabeleceu, por meio da Resolução CNE/CP Nº 2/2015<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Cabe destacar que a partir da aprovação do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), a Comissão Bicameral intensificou seu processo de trabalho com a realização de várias reuniões e discussões sobre a formação de professores. É importante salientar, ainda, a participação de membros da Comissão nas conferências municipais, estaduais e nacional, onde a temática da formação esteve presente no eixo VI nos documentos referencial, base e final da Conae 2014. Além dessas atividades, ocorreram muitas reuniões com instituições de educação superior, conselhos estaduais de educação, participação de membros da comissão em eventos, abordando as DCNs para a formação de profissionais da educação, e em atendimento a diversas demandas da comunidade educacional para discussão das novas DCNs propostas (DOURADO, 2015, p. 303).

<sup>5</sup> Dourado (2015, pp. 303-304) relata o amplo processo de discussão e elaboração da Resolução, a partir da criação da Comissão Bicameral, destacando o trabalho coletivo realizado e sua ancoragem em estudos e pesquisas, como explicitado na nota 2. Ressalta que a participação das entidades acadêmico-científicas e sindicais foi efetiva ao longo de todo o processo. Assim, após ampla discussão, foi disponibilizada pela Comissão, proposta preliminar de DCNs, para audiência pública, realizada em sessão específica do Conselho Pleno para tratar da temática, no dia 6 de abril de 2015, na cidade do Recife/PE. Nessa ocasião, as manifestações, envolvendo diferentes interlocutores, destacaram a importância e os avanços presentes na proposta das DCNs e foram apresentadas, ainda, sugestões de alterações visando reforçar concepções e proposições contidas no referido documento. Após essa etapa, foi apresentada e discutida proposta consolidada de DCNs, na qual foram incorporadas contribuições da audiência pública e de outros documentos e sugestões recebidas. A Comissão Bicameral aprovou o texto, por unanimidade, em 4 de maio de 2015, para apresentação, discussão e deliberação no Conselho Pleno do CNE. Em 5 de maio de 2015, em sessão ordinária do Conselho Pleno, o trabalho da Comissão foi apresentado pelo Relator e, em decorrência desse processo, foi proposta e aprovada, por unanimidade, pelos membros do Conselho Pleno do CNE, a realização de uma reunião extraordinária deste Conselho para deliberação sobre o Parecer e a minuta de Resolução sobre a matéria. Nessa direção, a reunião

A Resolução CNE CP Nº 2/2015(BRASIL, CNE, 2015), ao instituir as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (DCNs), sinaliza concepções fundamentais para a melhoria da formação inicial e continuada e suas dinâmicas formativas, expressas nos seguintes considerandos:

1. A consolidação das normas nacionais para a formação de profissionais do magistério para a educação básica é indispensável para o projeto nacional da educação brasileira, em seus níveis e suas modalidades da educação básica, tendo em vista a abrangência e a complexidade da educação de modo geral e, em especial, a educação escolar inscrita na sociedade;
2. A concepção sobre conhecimento, educação e ensino é basilar para garantir o projeto da educação nacional, superar a fragmentação das políticas públicas e a desarticulação institucional por meio da instituição do Sistema Nacional de Educação, instituído no bojo de relações de cooperação e colaboração entre entes federados e sistemas educacionais;
3. A igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a valorização do profissional da educação; a gestão democrática do ensino público; a garantia de um padrão de qualidade; a valorização da experiência extraescolar; a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; o respeito e a valorização da diversidade étnicoracial, entre outros, constituem princípios vitais para a melhoria e democratização da gestão e do ensino;
4. As instituições educativas nas diferentes etapas (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e modalidades da educação básica cumprem, sob a legislação vigente, um papel estratégico na formação requerida pelos níveis de ensino cujo eixo de atuação são os projetos pedagógicos;
5. A necessidade de articular as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada, em Nível Superior, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

---

deliberativa foi agendada para o dia 9 de junho de 2015 e nesta data o Parecer e, conseqüentemente, a minuta de Resolução foi aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Pleno do Conselho Nacional e encaminhado para o Ministério da Educação que os homologou, sem alterações, no dia 24 de junho de 2015 em sessão pública no MEC.”

6. Os princípios que norteiam a base comum nacional para a formação inicial e continuada, tais como: a) sólida formação teórica e interdisciplinar; b) unidade teoria-prática; c) trabalho coletivo e interdisciplinar; d) compromisso social e valorização do profissional da educação; e) gestão democrática; f) avaliação e regulação dos cursos de formação;
7. A articulação entre graduação e pós-graduação e entre pesquisa e extensão como princípio pedagógico essencial ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e da prática educativa;
8. A docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na socialização e construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo;
9. O currículo como o conjunto de valores propício à produção e à socialização de significados no espaço social e que contribui para a construção da identidade sociocultural do educando, dos direitos e deveres do cidadão, do respeito ao bem comum e à democracia, às práticas educativas formais e não formais e à orientação para o trabalho;
10. A realidade concreta dos sujeitos que dão vida ao currículo e às instituições de educação básica, sua organização e gestão, os projetos e cursos de formação, devem ser contextualizados no espaço e no tempo e atentos às características das crianças, adolescentes, jovens e adultos que justificam e instituem a vida da/e na escola, bem como, possibilitar a compreensão e reflexão sobre as relações entre a vida, o conhecimento, a cultura, o profissional do magistério, o estudante e a instituição;
11. A educação em e para os direitos humanos é um direito fundamental constituindo uma parte do direito à educação e, também, uma mediação para efetivar o conjunto dos direitos humanos reconhecidos pelo Estado brasileiro em seu ordenamento jurídico e pelos países que lutam pelo fortalecimento da democracia; além disso, a educação em direitos humanos é uma necessidade estratégica na formação dos profissionais do magistério e na ação educativa em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
12. A importância do profissional do magistério e de sua valorização profissional, assegurada pela garantia de formação inicial e continuada, plano de carreira, salário e condições dignas de trabalho;
13. O trabalho coletivo como dinâmica político-pedagógica que requer planejamento sistemático e integrado.

Na busca de maior organicidade das políticas, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 (BRASIL. CNE. 2015) estrutura os marcos para a formação inicial e continuada por meio de ações mais orgânicas entre as políticas e gestão para a educação básica e a educação superior e para as políticas direcionadas à valorização dos profissionais da educação e define os princípios da formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica e sinalizam para maior organicidade nos projetos formativos, necessidade de maior articulação entre as instituições de educação superior e de educação básica, definindo que a formação inicial e continuada deve contemplar:

- ✓ Sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais;
- ✓ A inserção dos estudantes de licenciatura nas instituições de educação básica da rede pública de ensino, espaço privilegiado da práxis docente;
- ✓ O contexto educacional da região onde será desenvolvido;
- ✓ Atividades de socialização e avaliação dos impactos;
- ✓ Aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos fundamentais da formação dos professores e à aprendizagem de Libras;
- ✓ Questões socioambientais, éticas, estéticas e relativas a diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural como princípios de equidade.

A Resolução CNE/CP nº 2/2015 (BRASIL, CNE. 2015) pautada no respeito a diversidade e autonomia das instituições superiores, define que é fundamental que as instituições formadoras institucionalizem e materializem projeto Institucional de formação com identidade própria. O projeto institucional deve ser a expressão da governança, nas IES, da formação inicial e continuada, e, desse modo, devem impactar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC). De igual modo, reconhecem e ressaltam a importância da institucionalização da formação continuada oferecida pelos centros de formação de estados e municípios.

Importante destacar que a Anfope participou, ao lado de um significativo número de entidades do campo educacional, do processo de discussão e contribuiu com subsídios para a elaboração da referida Resolução, no âmbito da Comissão Bicameral de Formação de Professores do CNE, e foi favorável à sua aprovação também no âmbito do CNE. Contudo, considerando que a materialização da Resolução CNE/CP nº 2/2015 e da política nacional de formação dos profissionais (Decreto nº 8.752/2016) vêm sendo postergadas, em função da (in) definição das atuais políticas de formação e, por outro, pela

ampliação do prazo, pelo CNE, para efetivação das novas DCNs e/ou sua revogação, a Anfope vem acompanhando o movimento de materialização da Resolução (DCNS) pelas IES e lutando contra as investidas do MEC e, atualmente, do CNE no sentido de revisão dos prazos e/ou revogação destas.

Após o impeachment da Presidente em 2016, novo cenário político se efetiva no País, marcado por retrocessos na ordem democrática e por políticas de ajustes estruturais que afetam os diferentes setores, sobretudo as políticas sociais. Neste contexto, de retomada neoliberal, o MEC buscou, dentre outras, rever a Resolução CNE/CP nº 2/2015 e as políticas de formação. Um exemplo deste movimento se efetivou por várias iniciativas de revisão da referida Resolução que não lograram êxito, no sentido da revogação desta, mas que obtiveram êxito parcial, ao conseguir a prorrogação das datas para a sua materialização, contrariando o estabelecido no Capítulo VIII – Das Disposições Transitórias, Art. 22, da referida Resolução: “os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação”. A publicação ocorreu em 01 de julho de 2015.

É importante registrar um histórico, mesmo que breve, das várias tentativas de inviabilizar a materialização da Resolução CNE/CP nº 2/2015, tendo como um dos protagonistas o próprio Conselho Nacional de Educação (CNE), a partir do ano de 2017:

- Em 9/5/2017, o CNE recebeu documento conjunto da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Básica, do Ministério da Educação, apresentando proposta de alteração do prazo, previsto no Art. 22 da Resolução, e também manifestações da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias (Abruc), da Associação Catarinense das Fundações Educacionais (Acafe) e do Fórum das Entidades Representantes do Ensino Superior Particular (Fórum).
- Para que os cursos de formação de professores, que se encontravam em funcionamento, pudessem se adaptar à norma vigente, o CNE aprovou o Parecer CNE/CP nº 10, de 10 de maio de 2017, manifestando-se favoravelmente à alteração do prazo de materialização, ampliando-o para 3 (três) anos, a partir da publicação da Resolução de 2015, findando, portanto em 2018.
- O Parecer foi homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação publicado no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2017, e resultou na publicação da Resolução CNE/CP nº 1, de 9 de agosto de 2017.

- Novamente, passados os 3 (três) anos, em 4 de junho de 2018, o CNE recebeu o Ofício nº 223/2018/GM-MEC, por meio do qual o Senhor Ministro de Estado da Educação dirige-se ao Presidente do CNE para solicitar outra vez a prorrogação do prazo especificado no artigo 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 2015, agora com a justificativa de acompanhar as discussões a respeito da Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio, ainda em andamento.
- No mesmo sentido, e coincidentemente na mesma data, o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação enviou ao CNE o Ofício nº 7/2018/GAB/ SESU/SESu-MEC, de 4 de junho de 2018, no qual também solicita a prorrogação do prazo supramencionado
- A esses documentos, soma-se a manifestação da Andifes reiterando o Ofício Andifes nº 54/2017, que solicita a dilatação do prazo de cumprimento da Resolução para mais um ano, até julho de 2019, ressaltando que no prazo definido pelo CNE não foi possível a adaptação às novas normas por parte de todas as instituições. Percebe-se claramente, nesse momento, a distinção das justificativas para alteração de prazo: o MEC, por conta da BNCC, e a ANDIFES para possibilitar a materialização da Resolução, da forma como se apresentava.
- Contrariamente a essas posições, o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal (FNCE) encaminhou considerações ao CNE ressaltando a importância da manutenção e implementação da Resolução do CNE imediatamente, e indica alguns pontos para reflexão.
- Importante ressaltar que os Ofícios já referenciados foram encaminhados pela Presidência do CNE, no dia 5/06/2018, à Presidência e ao Relator da Comissão de Formação de Professores com a solicitação de apresentá-los no Conselho Pleno extraordinário, convocado para discutir esse único ponto de pauta, na mesma data, sem tempo hábil para análise.
- A Presidente e o Relator da Comissão fizeram o relato solicitado ao Conselho Pleno, e face ao exíguo tempo disponibilizado para uma análise mais aprofundada da questão, e a necessidade de a temática ser avaliada pela Comissão de Formação de Professores, o Relator, apoiado pela Presidente da Comissão apresentam a proposta de elaborar um Parecer em resposta à solicitação de alteração de prazo de implantação da Resolução, submetê-la a apreciação da Comissão Bicameral e, sequencialmente ser analisada e definida pelo Conselho Pleno, no início do mês de julho de 2018.
- A Comissão Bicameral reuniu-se no dia 6/06/2018. O Conselheiro Relator manifestou seu impedimento quanto à elaboração de um

Parecer, na medida em que não foram apresentados pelos solicitantes elementos que pudessem fundamentar o seu posicionamento.

- O relatório da Comissão foi apresentado pela Presidente e pelo Relator na reunião extraordinária do Pleno, dia 07/06/2018. Ficou deliberado pelos Conselheiros presentes que seriam realizadas diligências ao Ministério da Educação (Secretaria de Educação Superior – SESu e Gabinete do Ministro) para esclarecimentos sobre qual o prazo de prorrogação proposto para a implementação dos dispositivos da Resolução CNE/CP nº 2/2015, assim como foi solicitado à Andifes as seguintes informações: estágio de adaptação dos cursos de licenciatura mantidos pela Universidades Federais, caso a caso, em face dos dispositivos da Resolução CNE/CP nº 2/2015; demandas relacionadas à infraestrutura e pessoal apresentadas em reunião do PROGRAD, realizada em fevereiro de 2017, referidas no Ofício ANDIFES nº 054/2017 e em que medida foram ou estão sendo atendidas; especificação, por instituição e curso, das dificuldades referidas no ofício; necessidades ainda existentes, por instituição e curso, para que os dispositivos da Resolução CNE/CP nº 2/2015 fossem plenamente respeitados; especificação, por instituição e curso, dos planos de efetiva implantação dos dispositivos da Resolução CNE/CP nº 2/2015.
- Importante destacar que o CNE não recebeu as informações solicitadas ao MEC e à Andifes, necessárias para a análise de argumentos que fundamentem a solicitação de alteração do prazo definido na Resolução.
- Em contrapartida, o CNE recebeu resposta ao Ofício Circular nº 2/2018/CNE/CNE-MEC, de 18 de junho de 2018, que encaminhou a ABdC – Associação Brasileira de Currículo; a ABRAPEC – Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências; a ANFOPE - Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação; a ANPAE - Associação Nacional de Política e Administração da Educação; a ANPED - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação; o CEDES - Centro de Estudos Educação e Sociedade; a FINEDUCA - Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação; o FORUMDIR - Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centros de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras, no sentido de manifestação das Entidades Educacionais Brasileiras sobre a manutenção ou alteração do prazo para implementação da Resolução CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015. As Entidades Educacionais referidas, em conjunto com a Associação Brasileira de Ensino de Biologia - SBEnBio e do Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio - MEM, somam-se à solicitação de não prorrogação do prazo da Resolução, entendendo que a Resolução, aprovada por unanimidade do CNE, trouxe avanços

consideráveis para o projeto e processo de formação dos profissionais da educação em nosso país, além de considerar que a construção de projeto institucional de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é fundamental e precisa ser concluída, nos termos da referida Resolução. Reafirmam, ainda que a manutenção do prazo irá contribuir para a materialização da Resolução e para o fortalecimento dos princípios da base comum nacional de formação inicial e continuada de profissionais do magistério.

- O voto dos Relatores foi pela “Manutenção da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2017, que alterou o Art. 22 da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º julho de 2015, permanecendo, dessa forma, o prazo de 01/07/2018 para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.”
- Na mesma reunião do Conselho Pleno do CNE, após o relato, foi realizado um pedido de vistas por um Conselheiro que, ainda durante aquela Sessão, apresenta um outro voto.
- As duas posições foram apreciadas e a que prevaleceu foi a alteração de prazo: “Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no **prazo improrrogável de 4 (quatro) anos**, a contar da data de sua publicação.” Grifo nosso. Isso significa um prazo ampliado por mais um ano, com terminalidade em 2019.

Assim, apesar da referida Resolução de 2018 definir que o prazo era improrrogável, o CNE revoga essa Resolução e outra vez altera o prazo de implantação da normativa, com a Resolução Nº 1, DE 2 DE JULHO DE 2019, passando a valer: “Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017.” Note-se um substancial acréscimo – a BNCC.

A despeito desse quadro complexo e de insegurança jurídica, a adesão de muitas Universidades e institutos federais as DCNS, aprovadas pela Resolução CNE/CP nº 2/2015, foi imediata. Muitas Universidades e institutos federais desenvolveram e vem desenvolvendo estudos e discussões direcionadas à construção e materialização de Projeto Institucional próprio, desde o ano de 2015.

A retomada neoliberal, em curso, é agravada, por meio da eleição de um governo conservador, cujas ações e políticas vem incidindo, diretamente,

sobre as políticas públicas, e particularmente, as educacionais<sup>6</sup>. Neste cenário, o MEC manteve a sua investida no sentido de rever a política de formação de professores e encontrou no Conselho Nacional de Educação, após recomposição de seus membros, caminho fértil para desenvolver ações e movimentos direcionados a alteração e revogação das DCNs que, paradoxalmente, se encontram em fecundo processo de materialização pelas Instituições de Educação Superior, especialmente Universidades e Institutos Federais.

Em 2019, novas investidas são efetivadas, sem a devida discussão resultando em várias manifestações das entidades do campo a favor da Resolução CNE/CP Nº 2/2015 e dos avanços que a mesma possibilita<sup>7</sup>. Em 7 de novembro de 2019, o CNE aprova o Parecer CNE/CP 22/2019 revogando a Resolução CNE/CP Nº 2/2015 e propondo formação prescritiva e submetida as competências e habilidades contidas na BNCC<sup>8</sup>. O referido parecer ainda não foi homologado pelo MEC. É fundamental ressaltar, em todo esse processo, a participação ativa da ANFOPE<sup>9</sup> e das entidades da área educacional - por meio de várias lutas e proposições em defesa da materialização das DCNs e, portanto, da Resolução CNE/CP Nº 2/2015 - visando romper com os movimentos do MEC e CNE de alteração e, sobretudo, de revogação da referida resolução.

---

<sup>6</sup> A respeito, ver DOURADO (2019).

<sup>7</sup> A esse respeito ver a nota, subscrita por mais de vinte entidades nacionais, intitulada “CONTRA A DESCARACTERIZAÇÃO DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES. Nota das entidades nacionais em defesa da Res. 02 /2015”.

<sup>8</sup> Ver, entre outros, documento da Anped intitulado “Uma formação formatada”. (ANPED, 2019)

<sup>9</sup> A esse respeito merece realce a posição crítica adotada pela Anfope ao afirmar que “Em tempo recorde, o CNE desprezando o posicionamento das entidades e seus argumentos, aprova em sessão pública, totalmente esvaziada, pois não divulgada, a ‘nova’ Resolução sem discussão com o campo educacional. Essa ‘nova’ Resolução é mais um retrocesso educacional pois descaracteriza a formação docente afrontando a concepção da Base Comum Nacional dos cursos de formação de professores, que articula indissociavelmente a formação e a valorização dos profissionais da educação, defendida historicamente pela ANFOPE. Essa aprovação acelerada, sem discussão, visa desmontar um processo em curso nas IES de todo o país, que nos últimos anos se dedicaram a reformular seus cursos de licenciatura conforme determinava a Resolução 02/2015, dentro do prazo previsto pelo CNE, que prorrogou sua implementação até dezembro de 2019. Consideramos tal atitude um desrespeito às instituições de ensino superior que efetuaram um grande esforço para construir projetos institucionais de formação de professores, assim como aos professores e estudantes dos cursos de licenciatura, e às próprias decisões do CNE. Tal medida compromete a elevação da qualidade dos cursos de formação e da educação brasileira, e anula os avanços propostos pela Resolução 02/2015.” (ANFOPE, 2019).

Visando contribuir com o debate, este dossiê objetiva situar as políticas e os processos de institucionalização e materialização da Resolução CNE/CP Nº 2/2015, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, nas diversas regiões do país.

Nesse sentido, temos a grata satisfação de apresentar algumas das inúmeras Propostas, aprovadas ou em andamento, em universidades (públicas e confessionais) e institutos federais para compor esse dossiê, apresentando o processo e projetos institucionais efetivados ou em construção, permitindo a sua socialização e disseminação, contribuindo para a ampliação de outras experiências e para a materialização da Resolução CNE/CP Nº 2/2015, respeitando a construção coletiva e democrática que a caracteriza.

Carmem T. Gabriel e Roberto Leher no artigo “Complexo de formação de professores” da UFRJ: Desafios e apostas na construção de uma política institucional” discutem a experiência de construção do Complexo de Formação de Professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a partir de 2016, iniciativa que possibilitou novo lugar institucional da formação docente – uma reforma estatutária definiu a formação como estrutura média da universidade – e a definição de novas formas horizontalizadas de interação dialógica com a educação básica pública, tendo por eixo a Resolução CNE/CP Nº 2/2015 que reconhece o lugar estratégico das universidades públicas na formação docente, ao tempo em que sinalizam as ameaças presentes na elaboração de novas Diretrizes Curriculares Nacionais e Base Nacional Comum para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica que preconiza formação condizente com a mercantilização da educação superior brasileira.

Angélica Cosenza, Cassiano A. Amorim e Maria Carmem S. C. de Melo em seu artigo “Caminhos e desafios na construção de projeto pedagógico institucional de cursos de licenciaturas: a experiência da UFJF” situa os processos que alicerçam a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e para a Formação Continuada (Resolução CNE/CP Nº 2015) na Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. Nesta direção, a partir do histórico, relatam a trajetória de aprofundamento das discussões da referida Resolução, da busca da unicidade, do exercício de autonomia institucional, da tessitura de relações internas e fortalecimento destas com a educação básica, deslindando as concepções e motivações que embasaram o cotidiano da produção do Projeto Pedagógico Institucional das Licenciaturas da UFJF e sua aprovação pelo Conselho de Graduação da UFJF por meio da Resolução de Nº111/2018, que institui o PPI e trata da Formação Acadêmica

Profissionais de Professoras/es e demais Profissionais da Educação Básica. Ressaltam que o projeto define princípios, fundamentos, dinâmica formativa e procedimentos a serem observados nas políticas formativas, na gestão, nos programas e cursos de graduação em Licenciaturas na UFJF direcionando-se à melhoria permanente da qualidade social da educação e à valorização e dignidade profissional docente.

Maria do Socorro Valois, no artigo “A dinâmica formativa de profissionais para a educação básica na UFRPE à luz das DCNs definidas pela resolução CNE/CP nº 2/15: desafios e perspectivas”, situa parte dos esforços empreendidos na Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) para que as DCNs propostas pela Resolução CNE/CP nº 2/2015 sejam efetivadas. A autora aponta que a materialização de projetos institucionais de formação se inserem no campo das políticas curriculares repleto de concepções, ao mesmo tempo destaca que o Parecer CNE/CP nº 2/2015 contou, na UFRPE, com ampla adesão dos sujeitos formadores partilhando a crença no percurso formativo sinalizado pelas DCNs para a efetivação de um projeto pedagógico que viabilize as condições para a formação de profissionais da educação que exercitem o pensamento crítico e sejam aptos à resolução de problemas, ao trabalho coletivo, à criatividade, à inovação, à autonomia, ao conhecimento e respeito aos direitos humanos. Ressalta, ainda, que os esforços empreendidos para adequar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura evidencia a adesão às Diretrizes propostas, a despeito da identificação de muitos desafios a serem enfrentados em função da sua implementação.

Derlan Trombeta, José Oto Konzen e Maria Beatriz Luce no artigo “A construção da política de formação de professores na Universidade Federal da Fronteira Sul” apresentam o processo de construção da Política Institucional de Formação de Professores na Universidade Federal da Fronteira Sul, no contexto de implementação da Resolução CNE/CP nº 02/2015. Mostram que a UFFS, valendo-se da experiência democrática e participativa advinda dos movimentos populares e da educação popular que lhe deram origem, utilizou como ferramenta para a construção da política institucional a I Conferência das Licenciaturas, envolvendo a comunidade acadêmica e as instituições escolares da região de abrangência da sua atuação. O texto salienta, ainda, a importância da formação de professores no projeto da UFFS e na sequência o desenvolvimento da I Conferência das Licenciaturas, destacando a base conceitual da política institucional de formação de professores, a implantação do Fórum das Licenciaturas e a reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos a partir da política aprovada.

Dirce D. Pacheco Zan no artigo “A formação de professores em disputa: a experiência da UNICAMP” aborda o processo recente de alteração do currículo dos cursos de licenciatura nas universidades públicas em São Paulo a partir das Deliberações do Conselho Estadual de Educação do estado (CEE 111/2012; CEE 126/2014 e CEE 154/2017). Discute princípios e perspectivas que fundamentam tais deliberações e que se apresentam fortemente ancorados em uma concepção técnica de formação docente. Aponta para a contraposição que essas deliberações estabelecem em relação à Resolução CNE/CP Nº 2/2015, que resultou de amplo debate com as universidades e que expressa uma concepção de formação de professores comprometida com uma perspectiva universitária desse profissional. O texto apresenta ainda, parte das estratégias utilizadas pelo CEE nesse processo que se colocam frontalmente contrárias à autonomia universitária.

Jaqueline Araújo Civardi, Janice Pereira Lopes e Moema Gomes Moraes no artigo “A constituição de políticas institucionais e de gestão à luz da Resolução CNE/CP Nº 2/2015: a formação de professores na Universidade Federal de Goiás” abordam elementos atinentes ao cenário da construção das ações internas dos processos de institucionalização e materialização das políticas de formação de professores para a educação básica da Universidade Federal de Goiás (UFG). Nesta perspectiva apresentam resgate histórico e o panorama atual da organização das principais demandas destinadas à implantação da Resolução CNE/CP Nº 2/2015, bem como das iniciativas e políticas institucionais fomentadas pela UFG no intuito de consolidar as diretrizes para a formação inicial e continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica. Nesta trajetória é destacado o papel do diálogo e da construção coletiva dos documentos e normatizações internas, realizadas por um coletivo de professores das diferentes licenciaturas da universidade e representantes da Educação Básica, dos seus distintos campi. Ressaltam que tal diálogo deu início ao movimento de pensar sobre os reflexos dessas políticas no contexto em que a universidade se insere, bem como no impacto dessas novas diretrizes para as dinâmicas formativas e fundamentos constitutivos dos cursos de licenciatura da UFG sem descurar de apontar os desafios inerentes à reconfiguração da gestão desses cursos, dos seus programas e, também, dos seus respectivos processos de avaliação. Por fim, abordam o cenário atual no qual busca-se efetivar a valorização do trabalho docente por meio de programas institucionais que evidenciam a formação de professores para a Educação Básica nos seus diferentes momentos de vida acadêmica e de profissionalização.

Maria de Lourdes Haywanon S. Araújo, Amali de Angelis Mussi e João Danilo B. Oliveira no artigo “ Política de formação inicial de professores: a trajetória da implantação da CNE/CP 02/2015 na UEFS”, relatam a trajetória de implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, nos Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Feira de Santana. O artigo ressalta três aspectos: a) os princípios orientadores e a gestão do processo de elaboração do projeto institucional de formação de professores na Universidade; b) o papel da Pró Reitoria de Ensino de Graduação, do Fórum de Licenciaturas e do Departamento de Educação neste ínterim e; c) o status coletivo do projeto institucional, o panorama dos projetos pedagógicos, bem como desafios impostos para a implementação das reformulações aprovadas. A opção pelo relato, secundo os autores, leva a não descrever o processo e produto desta reformulação no âmbito de cada Curso de Licenciatura de modo particular, mas sim, a partir da riqueza das discussões, negociações e produções no âmbito de cada Curso, considerando que é por dentro de cada um deles é que os projetos se materializam e as tensões se apresentam.

Geovana Ferreira Mello e Cirlei Evangelista Silva, no artigo “Fórum de licenciatura como espaço político-pedagógico de rupturas: a experiência da UFU na elaboração de seu projeto institucional de formação de professores (2014-2016)”, apresentam reflexões e compreensões referentes à experiência de elaboração do projeto institucional de formação de professores, no contexto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Situam o movimento de reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos de formação de professores, motivado pela Resolução CNE/CP 02/2015. Analisam os dilemas presentes no processo de constituição dos referidos projetos, a partir das seguintes categorias: políticas educacionais, formação de professores, interfaces entre universidade-escola. Focaliza, principalmente, o Fórum de Licenciaturas como espaço profícuo de construção coletiva e de articulação político-pedagógica na busca de alternativas para transformações nos cursos de licenciatura.

Mark Clark A. de Carvalho, Ednaceli Abreu Damasceno e Lúcia de Fátima Melo no artigo “A implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica na UFAC: confluências e divergências” abordam os embates institucionais e as disputas concorrenciais no campo da formação de professores, travadas na Universidade Federal do Acre/UFAC, ao longo das últimas quatro décadas e que envolvem, pelo menos, três momentos: o primeiro remonta ao período do movimento nacional de reformulação dos cursos de formação do

educador quando da aprovação da Resolução 14/1987 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAC/CEPEX, que objetivou instituir uma formação pedagógica comum aos cursos de licenciatura da UFAC; o segundo é marcado pela aprovação da Lei 9.394/96 e, posteriormente, pela aprovação e obrigatoriedade de implantação da Resolução CNE/CP 01/2002 e das diretrizes curriculares nacionais específicas para cada área de formação de professores; e o terceiro momento toma corpo e lastro com a aprovação da Resolução CNE/CP Nº 2/2015. Informam que para os limites da abordagem, buscaram, retratar e analisar questões que estão diretamente relacionadas ao terceiro momento, ou seja, a materialização das Diretrizes da Resolução CNE/CP Nº 2/2015 e como elas se expressam e se corporificam no contexto institucional da UFAC. Para tanto, o estudo estrutura-se em torno de uma revisão de literatura, bem como de pesquisa documental que incorpora resoluções, documentos e orientações internas da Universidade Federal do Acre. Resultam, portanto, dessa discussão: o reconhecimento de que, em que pese o caráter “mandatário” da Resolução CNE/CP Nº 2/2015, assistiu-se, deliberadamente, a sucessivas postergações dos prazos para sua implementação; a ideia de que as diretrizes apontam para o reconhecimento da identidade própria de um curso de formação de professores, embora sua implementação, de fato, nos cursos de licenciaturas, ainda careça, em termos práticos, de uma maior articulação entre instituição formadora e as instituições de educação básica; a compreensão de que a definição de uma política institucional de formação de professores deve estar atrelada a um plano nacional de valorização dos profissionais da educação; e, por fim, a percepção de que, no processo de implementação das Diretrizes no âmbito interno da UFAC, houve divergências e confluências entre o que foi pensado, concebido e materializado em termos de desenhos e formatos curriculares dos projetos pedagógicos dos cursos.

Simone Barreto Anadon, Maria Renata Alonso Mota e Suzane da Rocha Vieira Gonçalves no artigo “Projeto institucional de formação inicial e continuada na FURG: construir para resistir” buscam descrever e problematizar o processo de construção do Projeto Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Inicialmente, a escrita apresenta uma breve contextualização da FURG e das características e peculiaridades dos processos de formação inicial e continuada desenvolvidos pela instituição. Em seguida, situam os diferentes momentos que marcaram a construção do Projeto Institucional de Formação Inicial e Continuada. Destacando-se, nessa direção, a dinâmica de trabalho que envolveu: a realização de reuniões; a retomada do Grupo de Estudos das Licenciaturas – o PANGEA, e a realização de Fóruns das Licenciaturas

especificamente para a discussão do Projeto. Problematisa-se o protagonismo dos docentes da universidade vinculados aos cursos de Licenciatura, e dos representantes das Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e Cultura e de Pesquisa, bem como, dos representantes das redes públicas de ensino, respectivamente, Secretaria de Município da Educação de Rio Grande - SMED e da 18ª Coordenadoria Regional de Educação - CRE. Afirmam que, a partir dessa experiência, teve-se a oportunidade de reconhecer as diferenças e as similitudes, as dificuldades e as potencialidades da formação inicial e continuada considerando as etapas e as modalidades da Educação Básica no Brasil. Ao final, as autoras avaliam a construção do Projeto como um elemento aglutinador dos diferentes atores do processo educativo em torno da valorização da formação docente e da manutenção desta em cursos de Licenciatura nas Universidades em uma dinâmica colaborativa com as redes públicas de educação.

Edilene Rocha Guimarães no artigo “Os desafios do projeto institucional de formação inicial dos profissionais do magistério da educação básica em construção no IFPE” objetiva compreender os desafios do Projeto Institucional de Formação Inicial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em construção no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE). A autora informa que foi utilizada metodologia qualitativa, com análise de documentos institucionais e aplicação de questionário e entrevista, tendo como campo da pesquisa o Curso de Licenciatura em Geografia do IFPE – *Campus* Recife, por ser o primeiro curso do IFPE a atender as exigências da Resolução CNE/CP nº 2/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. Os resultados indicam os desafios de um projeto institucional de formação inicial que prioriza a oferta de cursos de licenciatura em horário noturno, para atender estudantes trabalhadores. Para a autora, o processo de materialização da Resolução CNE/CP Nº 2/2015 tem exigido dos docentes o enfrentamento das dificuldades inerentes ao desenvolvimento de um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em consonância com os princípios e propósitos de inclusão social cidadã propugnada pelo IFPE.

Andreia Militão apresenta no artigo “A materialização da Resolução nº 2 de 2015 na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)”, os resultados de pesquisa interinstitucional que investiga a implementação da Resolução CNE/CP Nº 2/2015 no Estado de Mato Grosso do Sul. A investigação em tela elegeu como recorte os desdobramentos da nova Diretriz para a UFGD. Ancorada em abordagem qualitativa, recorreu à pesquisa documental, tendo

como *corpus* de análise: a) Resolução CNE/CP Nº 2/2015; b) Resolução CNE/CEB Nº 4/2010; c) Projeto Pedagógico de Curso das licenciaturas da UFGD; e, d) Decreto Nº 8.752/2016. Ao todo foram analisados 11 PPCs das licenciaturas que fizeram a adequação à nova Diretriz no período de 2017 a 2018, analisando como ocorreu a sua materialização no interior da instituição investigada. A autora constata que apesar das dificuldades institucionais vivenciadas no processo de materialização da Diretriz vigente, esta tem o mérito de catalisar as discussões e proposições da IES em relação a formação de professores.

Romilson Martins Siqueira no artigo “Escola de formação de professores e humanidades da PUC Goiás: um projeto político em construção” discute o Projeto de Formação de Professores na PUC Goiás como resultado do compromisso de gestão desta instituição a fim fortalecer as Licenciaturas como opção estratégica e inovadora. Coordenado pela Escola de Formação de Professores (EFPH), o referido Projeto, segundo o autor, expressa um esforço institucional em garantir os preceitos que orientam a Resolução CNE/CP Nº 2, de 1º de Julho de 2015, que *Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada e das Diretrizes Curriculares Específicas dos Cursos de Licenciaturas*. Portanto, prima: a) pelo oferecimento de cursos modulares e não modulares; b) por uma proposta inovadora no campo da formação inicial e continuada (primeira licenciatura, segunda licenciatura e residência docente); c) pelo fortalecimento dos princípios que orientam a formação de professores na PUC Goiás; d) pela inovação curricular que agrega Projeto Integrador (PI), Práticas como Componentes Curriculares Orientadas (PCCO), Fundamentos Gerais da Docência (FGD), Linguagens e Comunicação (LC), Formação em Humanidades (FH), Estudos Interdisciplinares (EI), Formação Específica (FE), Formação Específica Articulada (FEA); e) a flexibilização curricular no oferecimento de Disciplinas Eletivas; f) o exercício da interdisciplinaridade na condução das atividades acadêmicas ao longo do curso; g) a articulação e verticalização dos estudos da Graduação, Pós-Graduação e Extensão nos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPE) e Programas de Extensão; h) o rigor científico nos processos acadêmicos (pesquisa, investigação, registro, sistematização, documentação e socialização do conhecimento); i) pela articulação entre diferentes projetos formativos para os profissionais da educação: docentes e administrativos. O autor ressalta, ainda, que ao construir um Projeto Institucional para a formação dos profissionais da educação, a EFPH inova no campo da Gestão e da Política Acadêmica.

Marcia Angela S. Aguiar e Magna do Carmo Silva no artigo “Diretrizes curriculares nacionais para a formação dos professores: as mudanças no

Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco” analisam a influência do Conselho Nacional de Educação tendo em vista a Resolução CNE/CP Nº 2/2015 e os processos de reforma do Curso de Pedagogia da Universidade Federal de Pernambuco. As autoras focam as mudanças nas matrizes curriculares propostas em 2007 e 2019 e investigam os procedimentos que são efetivados para atender a legislação federal tendo em vista a história local e os sujeitos envolvidos. Concluem que a referida Resolução apresenta os mesmos princípios político-pedagógicos referendados no Curso de Pedagogia nas três últimas décadas, o que favorece a introdução de mudanças curriculares que buscam reforçar a formação cidadã dos estudantes.

Alexandra Garcia e Vânia Leite no artigo “As políticas de formação docente e curriculares de um curso de pedagogia: em defesa da articulação de conhecimentos e da produção coletiva na UERJ/FFP” apresentam e discutem as concepções de formação e currículo presentes no processo de reformulação curricular do curso de Pedagogia da Faculdade de Formação de Professores (FFP). Trata-se de uma investigação exploratória. O processo é narrado e discutido tendo por base estudos do campo da Formação de Professores, sobretudo as contribuições de Nóvoa (2018) e do campo do currículo, em especial, em interlocução com o pensamento de Alves (1998). As autoras sinalizam que a nova matriz curricular busca romper com a organização de disciplinas isoladas. O desenho do curso incorpora a discussão do campo de formação de professores em que a atuação do Pedagogo é o foco. Nesse novo desenho os estágios supervisionados estão presentes para cada área de atuação nas quais os estudantes possam produzir conhecimentos sobre a profissão. Além disso, a proposta apresenta mais espaço para que os discentes tenham acesso a vivências democráticas e autônomas na definição de seu percurso de formação e aprofundamento de estudos com melhor equilíbrio entre componentes curriculares obrigatórios e eletivas e com os espaços permanentes de debate e ampliação da articulação entre os diferentes conhecimentos dos Seminários de Articulação Temática (S.A.Ts) que propiciarão, também, a articulação com os contextos da prática.

A riqueza das experiências vivenciadas por várias universidades e Institutos Federais de Educação Superior, visando a materialização da Resolução CNE/CP Nº 2/2015, aqui retomadas a partir de artigos que analisam tais processos, em quatorze instituições (universidades públicas estaduais e federais, universidade Católica e Institutos Federais) sinalizam para a vitalidade das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação dos

Profissionais do Magistério da Educação Básica e seus importantes impactos nos projetos institucionais direcionadas a maior organicidade das políticas de formação, bem como, nos desdobramentos efetivos nos projetos pedagógicos de curso e, conseqüentemente, na identidade institucional.

Neste contexto, a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope), participando ativamente deste processo de defesa da Resolução CNE/CP de 2 de julho de 2015, em consonância com as instituições de educação superior e, tendo por eixo, as experiências de construção de projetos institucionais, rediscussão dos projetos pedagógicos de cursos, espera que o presente dossiê contribua para a efetiva institucionalização e materialização de uma política de qualidade para a formação inicial e continuada de professores. A luta das entidades, universidades e institutos federais, em prol de um projeto formativo consistente para a formação dos profissionais do magistério da educação básica persiste e encontra nos projetos institucionais e experiências aqui apresentadas, amplo amparo para as lutas em defesa da manutenção da Resolução CNE/CP Nº 2/2015.

2 de dezembro de 2019.

## Referências

ANPED. *Uma formação formatada*. Posição da Anped sobre o texto referência - diretrizes curriculares nacionais e base nacional comum para a formação inicial e continuada de professores da educação básica. Anped, 2019. Disponível em: [www.anped.org.br/sites/default/files/images/posicao da anped sobre o texto referencia diretrizes curriculares nacionais e base nacional comum para a formac ao inicial e continuada de professores da educ.pdf](http://www.anped.org.br/sites/default/files/images/posicao_da_anped_sobre_o_texto_referencia_diretrizes_curriculares_nacionais_e_base_nacional_comum_para_a_formacao_inicial_e_continuada_de_professores_da_educ.pdf). Acesso em novembro de 2019.

ANFOPE. *Anfope repudia a aprovação pelo CNE da Resolução que define as novas Diretrizes Curriculares para Formação Inicial de Professores da Educação Básica e Institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação)*, em sessão realizada no dia 07 de novembro, sem divulgação. Anfope, 2019. Disponível em: [www.anfope.org.br/anfope-repudia a-aprovacao-pelo-cne-da-resolucao-que-define-as-novas-diretrizes-curriculares para-formacao-inicial-de-professores-da-educacao-basica-e-institui-a-base-nacional-comum-para-a-formacao-in/](http://www.anfope.org.br/anfope-repudia-a-aprovacao-pelo-cne-da-resolucao-que-define-as-novas-diretrizes-curriculares-para-formacao-inicial-de-professores-da-educacao-basica-e-institui-a-base-nacional-comum-para-a-formacao-in/) Acesso em novembro de 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. *Documento Final da Conferência Nacional de Educação (Conae)*. Brasília, MEC, 2010. Disponível em [http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/documentos/documento final sl.pdf](http://conae.mec.gov.br/images/stories/pdf/documentos/documento_final_sl.pdf). Acesso em novembro de 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. *Documento Final da Conferência Nacional de Educação* (Conae). Brasília: MEC, 2014. Disponível em <http://fne.mec.gov.br/images/doc/DocumentoFinal240415.pdf>. Acesso em novembro de 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP n. 02/2015, de 1º de julho de 2015. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília, *Diário Oficial* [da] República Federativa do Brasil, seção 1, n. 124, p. 8-12, 02 de julho de 2015. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/07/2015&jornal=1&pagina=8&totalArquivos=72>. Acesso em novembro de 2019.

DOURADO, L. F. Diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica: concepções e desafios. *Educ. Soc.* [online]. 2015, vol.36, n.131 pp.299-324. ISSN 0101-7330. <http://dx.doi.org/10.1590/ES0101-73302015151909>.

\_\_\_\_\_. A formação de professores e a base comum nacional: questões e proposições para o debate. *RBPPE*, v. 29, n. 2, p. 367-388, maio/ago. 2013a.

\_\_\_\_\_. Estado, educação e democracia no Brasil: retrocessos e resistências. *Educ. Soc.*, Campinas, v.40, e0224639, 2019, [online]. <http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302019224639>.

\* **Luiz Fernandes Dourado** é Professor Titular Emérito da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás. Diretor da Anpae e membro do Fórum Nacional Popular de Educação, foi membro do Conselho Nacional de Educação e relator do Parecer e da Resolução 02/2015.

<http://orcid.org/0000-0001-5212-6607>

E-mail: [luizdourado2@gmail.com](mailto:luizdourado2@gmail.com)

\*\* **Malvina Tania Tuttman** é Professora Titular da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro. Foi Reitora da UNIRIO, Presidente do INEP e Membro do CNE.

E-mail: [malvina.tuttman@gmail.com](mailto:malvina.tuttman@gmail.com)